



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO



MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

**PORTARIA CONJUNTA/IPME Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

**EMENTA.** Concede Suprimento de Fundos à servidora titular de cargo efetivo ROSEMEIRE ANDRADE DE CASTRO

**O DIRETOR-PRESIDENTE E A DIRETORA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** [...] no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 e 61 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001 e Art. 1º da Lei Municipal nº 537/2005 (redação dada pela Lei Municipal nº 1.654, de 29 de abril de 2019).

**MOTIVAÇÃO**

**FUNDAMENTADO** no art. 59, inciso IX da Lei Municipal 457/2001, ou seja: “*ao Presidente compete:*” [...] “*Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPME*”;

**FUNDAMENTADO** no art. 61, inciso II da Lei Municipal 457/2001, ou seja: “*ao Diretor Administrativo- Financeiro compete:*” [...] “*praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro; controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos*”;

**FUNDAMENTADO** no art. 1º, da Lei Municipal 537/2005 (redação dada pela Lei Municipal nº 1.654, de 29 de abril de 2019), ou seja, “O poder executivo Municipal poderá conceder Suprimento de Fundos aos órgãos, integrantes da administração direta e indireta, mediante requisição, para atender as despesas de menor monta e de pronto pagamento, cuja a concessão rege-se-á por estas normas”

**MATÉRIA**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** a servidora titular **ROSEMEIRE ANDRADE DE CASTRO**, CPF nº 500.936.233-68, **SUPRIMENTO DE FUNDOS** no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil), deverá ser empenhado no elemento de despesa “Serviços de terceiros – pessoa jurídica”.

§ 1º - O presente Suprimento destina-se à execução das despesas referentes à futuras prestações de serviços de terceiros – pessoa jurídica referente a manutenção preventiva e corretiva nos termos do art. 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 537/2005.

§ 2º - Prestados os serviços a que se refere o ART. 6º, inciso IV, e restando saldo, o excedente poderá ser aplicado em outras despesas previstas no art. 6º e inciso IV da Lei Municipal nº 537/2005.

Art. 2º - O numerário de que trata o caput do art. 1º deverá ser transferido para a conta já cadastrada como sendo destinada a suprimentos de fundos cuja movimentação é exclusiva ao nome da servidora suprida.

§ 1º - O pagamento deverá ser feito no exato valor da quantia devida pelos materiais adquiridos e descritos na nota fiscal respectiva, tendo como favorecido a razão social da empresa prestadora, conforme o Art. 19º da Lei Municipal 537/2005.

§ 2º - O pagamento somente será feito mediante a emissão da nota fiscal da prestação de serviços. Conforme Art. 24º da Lei nº 537/2005, o Imposto sobre o Serviço – ISS e o Imposto de Renda, deverá ser retido na nota fiscal, nos casos exigidos por lei.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO**

A.V. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP:61760-000

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242 | 9.8150-7797 | 9.8159-7140



# IPME



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Art. 3º - O prazo de aplicação dos recursos disponibilizados na conta a que se refere o art. 2º é de 60 dias improrrogáveis, ao fim do qual se abrirá prazo de 10 dias para que o (a) servidor (a) preste contas perante esta autarquia na forma do Art. 11º, art. 30º e art. 33º da Lei nº 537/2005.

§ 1º - Considera-se encerrado o prazo de aplicação:

I - Caso não haja saldo suficiente para outras aplicações, ainda que reste pequeno numerário em conta, antes decorrido o prazo de 60 dias de aplicação, quando o (a) suprido (a) deverá devolver o saldo restante à conta bancária do IPME e imediatamente prestará contas no prazo consignado no caput deste artigo mediante apresentação à contabilidade do IPME dos documentos listados no art. 33 da lei 537/2005, que o processará na forma da Lei;

II - Quando notória e evidentemente não houver mais necessidade de outras aplicações no mesmo elemento de despesa (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) por meio de declaração do (a) suprido (a) de que não vislumbra necessidade de tomada de outros serviços, quando então se abrirá o prazo de prestação de contas e devolução do numerário de que trata o caput deste artigo;

III - Quando ocorridas outras hipóteses legais da Lei 537/2005;

§ 2º - Ainda na hipótese dos incisos I, II e III, § 1º art. 3º, uma vez prestadas integralmente as contas e recolhido o saldo restante, se houver, considera-se encerrada a execução do suprimento de fundos ainda que tal prestação ocorra antes do dia final do prazo de aplicação ou mesmo do prazo prestação de que trata o caput do art. 3º.

Art. 4º - Em todas as fases do suprimento de fundos se procederá na forma da Lei 537/2005, aplicando-se esta portaria no que não lhe for contrária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME e no sítio eletrônico com endereço [www.ipmeusebio.com.br](http://www.ipmeusebio.com.br), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - IPME, aos 28 dias de fevereiro de 2024.

Plínio Bezerra Câmara Campos

**DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**

Hosana Abreu da Silva

**DIRETORA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA  
DO IPME**